



Piso Mínimo do Frete Rodoviário

MP 1.343/2026

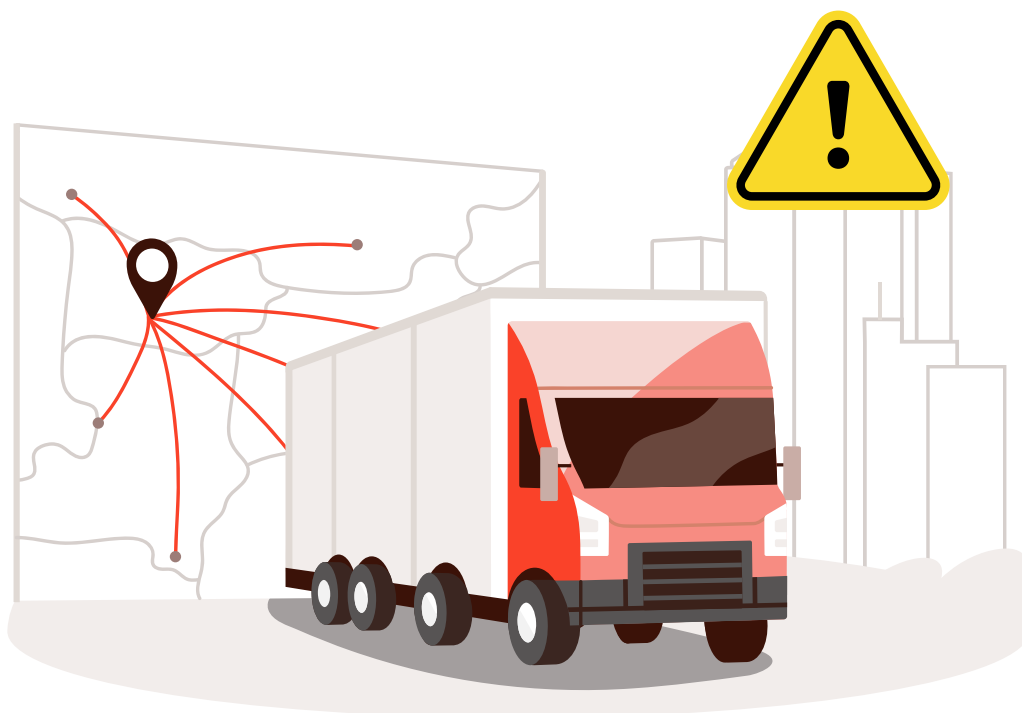
O que muda a partir de 24 de maio de 2026



1

Endurecimento da fiscalização

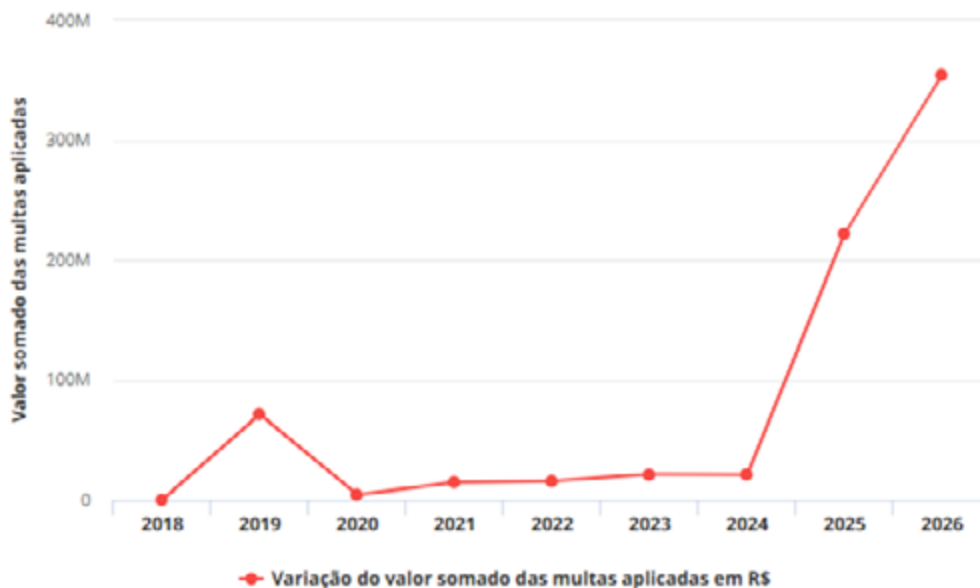
- MP 1.343 editada para reforçar aplicabilidade do frete mínimo rodoviário
- Obrigatório o cadastro prévio de operação para geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT)
- A responsabilidade pela emissão do CIOT é da empresa contratante do serviço de transporte; responsabilidade também recai sobre transportador
- Resolução ANTT nº 6.077: sanções pela inobservância do frete mínimo, inclusive suspensão do RNTRC e multa de até R\$ 10 milhões ao embarcador
- Resolução ANTT nº 6.078: prevê vinculação do CIOT com o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF, prevendo penalidades para o caso de inobservância às disposições



• Até o final de março, a ANTT havia aplicado R\$ 354 milhões em multas (90.000 autos de infração) por inobservância do frete mínimo, antes mesmo da entrada em vigor das novas exigências.

Multas aplicadas pela ANTT por descumprimento da tabela do frete

Valor somado das infrações aplicadas saiu de R\$ 69 mil em 2018 para mais de R\$ 354 milhões em 2026



Fonte: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

2

ADI 5.956 (Associação do Transporte Rodoviário de Carga do Brasil)

Questiona no STF o tabelamento do frete (Lei nº 13.703/2018 e normas da ANTT), por violação à livre iniciativa e à livre concorrência.

Status

Liminar suspende processos judiciais envolvendo penalidades da ANTT; processos administrativos sancionadores seguem em curso.



3

Desafios jurídicos



Ações individuais

Algumas empresas obtiveram liminares impedindo a ANTT de lavrar contra si autuações administrativas enquanto pendente o julgamento da ADI 5.956 pelo STF.



Metodologia de cálculo

A CNI questionou critérios de cálculo do frete mínimo – em especial quanto à representatividade dos custos considerados, sensibilidade a variáveis operacionais, heterogeneidade das operações e defasagem na atualização dos parâmetros.



Em reação a essas críticas, a ANTT editou a Res. nº 6.076/2026, buscando aprimorar a metodologia; ainda assim, persistem dúvidas quanto à aderência prática do modelo e ao potencial de gerar disputas em casos concretos.



Transporte de carga própria

Não está sujeito ao frete mínimo o transporte rodoviário de carga realizado por pessoa jurídica para consumo próprio ou para distribuição dos produtos pela produzidos ou comercializados. Assim, alguns grupos empresariais consideram realizar transporte com frota própria (ou alugada/leasing – cf. Res. 5.982/2022).



Transporte intragrupo

Há jurisprudência restritiva sobre “carga própria”: alguns tribunais têm afastado a caracterização de transporte de carga própria em operações intragrupo, entendendo que o transporte entre empresas de um mesmo grupo econômico (com CNPJs distintos) configura transporte remunerado a terceiros, exigindo RNTRC, sobretudo quando evidenciado caráter econômico da atividade.



4 Pontos de atenção

a **Judicialização**

Avaliar conveniência de medidas judiciais específicas para mitigação de risco sancionatório

b **Metodologia ANTT**

Revisar aderência das operações aos critérios de cálculo do frete mínimo (Res. 6.076) e potenciais pontos de controvérsia

c **Estrutura operacional**

Avaliar modelos de transporte (frota própria, locação, terceiros) à luz da incidência do piso mínimo

d **Transporte intragrupo**

Revisar operações entre empresas do grupo diante da jurisprudência restritiva sobre “carga própria”

e **Estratégia contenciosa**

Avaliar conveniência de medidas judiciais específicas para mitigação de risco sancionatório

f **Enquadramento jurídico**

Validar a caracterização das operações como carga própria ou transporte remunerado

g **Contratos logísticos**

Revisar cláusulas de preço, alocação de riscos e obrigações de compliance regulatório

h **Monitoramento regulatório**

Acompanhar evolução da jurisprudência e da prática sancionatória da ANTT

Contato



Roberto Lambauer



**KL
A**

KLA Advogados

klalaw.com.br

